



**Sidrolândia**  
**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**  
**e Meio Ambiente SEDERMA**



**DECLARAÇÃO AMBIENTAL 446/2024**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - SEDERMA/ MS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Nº 85 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, EXPEDE a presente DECLARAÇÃO AMBIENTAL, de acordo com a Lei nº 2.257, de 09/07/2001 e suas alterações posteriores, e normatizadas através da Resolução SEMADE Nº 09 DE 13/05/2015 Consolidada com a Resolução SEMAGRO n. 642, de 11 de maio de 2017, a Resolução SEMAGRO n. 651, de 29 de setembro de 2017 e a Resolução SEMAGRO n. 679 de 09 de setembro de 2019 e do Termo de Cooperação Técnica nº001/2021 que entre si celebram O instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul e o Município de Sidrolândia/MS.

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**01 RAZÃO SOCIAL (Pessoa Jurídica) ou NOME (Pessoa Física)**

**Prefeitura Municipal de Sidrolândia**

**02 CNPJ/MF ou CPF/MF**

**03 Inscrição Estadual – Pessoa Jurídica ou RS – Pessoa Física**

**03.501.574-0001/31**

**04 Endereço Completo**

**05 Bairro**

**RUA SÃO PAULO, 964**

**Centro**

**06 Município**

**07 UF**

**08 CEP**

**09 Telefone para contato**

**Sidrolândia**

**MS**

**79170-000**

**3272-7400**

**10 Atividade Pretendida**

- Atividade: Construção de Pontes de Concreto
- Local - Estrada Limãozinho Rio vacaria
- Enquadramento Resolução SEMADE 009: 2.45.3/2.45.4- PONTE – com comprimento até 100 m.
- Tipo de Licenciamento: LIO – Licença de Instalação e Operação.

**- Informamos que a atividade supracitada é sujeita ao licenciamento ambiental.**

- > ESTA DECLARAÇÃO ESTÁ VINCULADA À EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS PELO INTERESSADO E NÃO EXIME O EMPREENDEDOR DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS EM DISPOSIÇÕES LEGAIS, REGULAMENTARES E EM NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS AO CASO E O SUJEITA À FISCALIZAÇÃO E ANULAÇÃO DA PRESENTE DECLARAÇÃO, CASO SEJAM CONSTATADAS IRREGULARIDADES, BEM COMO À AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS;
- > A SEDERMA PODERÁ, A QUALQUER MOMENTO, INVALIDÁ-LA CASO VERIFIQUE DISCORDÂNCIA ENTRE AS INFORMAÇÕES E AS CARACTERÍSTICAS REAIS DA ATIVIDADE;
- > A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO.
- > O TITULAR DE ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DEVERÁ PROVIDENCIAR A DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DOS RESÍDUOS GERADOS EM SEU EMPREENDIMENTO.
- > SERÁ COMUM ENTRE O PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DAS ÁREAS E AQUELE QUE EXECUTOU DIRETAMENTE A INTERVENÇÃO, A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DAS INTERVENÇÕES REALIZADAS COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO OU OPERAÇÃO DA ATIVIDADE ISENTA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL.

Sidrolândia, 06 de Março de 2024

Edno Ribas Machado

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiental